



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PARECER JURÍDICO 025/2022

PROJETO DE LEI Nº 23/2022.

Senhor Presidente:

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 15/2022 de autoria do Vereador Cleiton de Jesus Souza Lima, que *“Institui a Semana Municipal do Esporte no município de Moita Bonita, e dá outras providências”*

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da análise Jurídica:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da *“Semana Municipal do Esporte no município de Moita Bonita”*, a ser comemorado durante a Semana da Emancipação Política do Município, onde a gestão municipal deverá promover eventos esportivos de forma amadora, juntamente com a realização de eventos de cunho educacional para promover o desenvolvimento social

Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização.

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

O Projeto de Lei nº 23/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Moita Bonita, a "*Semana Municipal do Esporte no município de Moita Bonita*", todavia, conforme observa no Art. 2º do referido projeto, fica obrigada a administração pública municipal a promover, eventos públicos voltados para os jovens, o que pode acarretar em despesas, não previstas no orçamento do erário municipal.

A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Conclusão:

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 23/2022, devendo ser observado apenas a questão de geração de despesas imprevistas no orçamento do erário municipal, No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. É o parecer!

Moita Bonita, 05 dezembro de 2022.


LUCIGREYCE TELES SANTOS

OAB/SE 5863